

II - Aceito após processamento de qualidade: quando inexistirem indícios de problemas de qualidade ou quando os indícios de problemas eventualmente apurados forem justificados pelas instituições mencionadas no art. 1º e as justificativas aceitas pelo Banco Central do Brasil;

III - Rejeitado após processamento de qualidade: quando instituições mencionadas no art. 1º não fornecerem os esclarecimentos necessários, ou quando o Banco Central do Brasil assim determinar.

§ 2º Os indícios de problemas de qualidade serão notificados pelo Banco Central do Brasil às instituições mencionadas no art. 1º, via correio eletrônico ou e-mail, que ficarão responsáveis por visualizar e responder os indícios apontados no processamento diretamente no sistema CRD.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 3.644, de 28 de março de 2014;

II - a Carta Circular nº 3.990, de 10 de dezembro de 2019; e

III - a Instrução Normativa nº 18, de 23 setembro de 2020.

Art. 7º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor a partir da data da sua publicação.

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ
Chefe do Deinf

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

ANDREIA LAÍS DE MELO SILVA VARGAS
Chefe do Decon

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 23 DE ABRIL DE 2021

Nº 18.680 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a FRACTAL PRIVATE MULTI FAMILY OFFICE LTDA., CNPJ nº 40.250.916, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.681 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a K & C INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.674.684, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 211, DE 8 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002562/2020-96, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Regulamento de Plano Setorial do Sebrae Previdência - Instituto Sebrae de Seguridade Social, modalidade contribuição definida, ao qual se atribui a CERTIFICAÇÃO Nº 2021.2, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na implantação de plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 219, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001265/2021-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos de Municípios (nova denominação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul), CNPB nº 2020.0010-47, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 222, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001163/2021-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BBPrev Futuro, alterada denominação para Plano de Benefícios BBPrev Mais Futuro, CNPB nº 2019.0008-65, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 223, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006467/2020-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Gama de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2010.0059-29, administrado pelo IAJA - Instituto Adventista de Jubilação e Assistência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 224, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005720/2020-60, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II, CNPB nº 1998.0029-18, administrado pelo FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 548, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I, §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 47648.001495/2020-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita ao DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA BAHIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 00.394.544/0107-33, sediada à Rua da Graça, 401, Graça, Salvador-BA - CEP 40150-055, do imóvel situado à rua A, nº 142 da porta, inscrito no Censo Imobiliário sob número 290.864-3, com área total construída de 1.615,55m2 composto de pavimento superior com duas salas de aula, uma copa, três banheiros e pavimento térreo: com dois laboratórios, dois banheiros, três salas, área reservada para Setores Técnicos e um pavimento inferior com um auditório, uma sala de bombas, uma casa de ar condicionado central, uma sala de almoxarifado e uma casa de força, área reservada para copa, cozinha e vestiário, localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 142 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-770, registrado sob a Matrícula nº 22.657, no Cartório 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Salvador - Bahia.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia.

Art. 3º O prazo da cessão será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

Art. 4º A assinatura do Termo de Cessão fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º A cessionária deverá, após convocação, adotar as providências necessárias ao cadastramento para acesso externo ao SEI-Fundacentro, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MÊMOLO PORTELA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 535, 12 de junho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 535, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

§ 1º Fica dispensada a apresentação pelo estudante junto ao agente financeiro do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, do Documento de Regularidade de Matrícula - DRM, do Documento de Regularidade de Matrícula - Suspensão - DRM, do Documento de Regularidade de Transferência - DRT e do Documento de Regularidade de Dilatação - DRD, respectivamente nos termos do inciso I, § 2º, art. 56, da alínea "b", do inciso I, do art. 70, do § 2º do art. 86, e do Anexo II da Portaria MEC nº 209, de 2018, valendo-se o agente financeiro das informações e dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para Processos de conferência e integridade necessários.

§ 2º Independentemente da dispensa de apresentação junto ao agente financeiro dos Documentos de Regularidade para contratação e aditamento do Fies de que trata o § 1º deste artigo, permanece a obrigatoriedade de emissão dos Documentos de Regularidade pela CPSA, assinatura pelos membros da CPSA e pelo estudante e guarda de via pela CPSA, mesmo que os procedimentos sejam realizados por meio digital ou eletrônico, sem prejuízo de revisão futura do ato, nos termos do caput." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 238, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º, § 2º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo, e considerando o disposto no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016 e no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - disponibilização às escolas públicas do campo de materiais didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

....." (NR)

"Art. 6º

I - a formação inicial em Licenciatura em Educação do Campo para os professores em exercício na educação do campo e quilombola será desenvolvida no âmbito dos Programas e Ações de Formação do MEC e órgãos vinculados, assegurando condições de acesso aos cursos de licenciatura destinados à atuação docente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio com a possibilidade de utilização da pedagogia da alternância; e

....." (NR)

Art. 9º O PRONACAMPO será implementado de forma articulada institucionalmente entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MILTON RIBEIRO

